ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 058/2013

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho de Administração do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, como órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, na forma do artigo 3-A da Portaria MPS/GM 519/2011.

Art. 2.º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3.º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;

II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III - avaliar propostas sobre investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV - subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;

V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos do RPPS;

IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado; e,

X - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação CPA-10 – que será o Presidente do Comitê;

II - 01 (um) servidor indicado pelo Conselho de Administração do RPPS;

III - 01 (um) servidor indicado pelo Poder Executivo;

§ 1° Havendo necessidade, poderá ser indicado mais dois servidores, um servidor pelo Poder Executivo e um servidor pelo COADFAP.

§ 2° Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser indicados dentre servidores integrantes do quadro efetivo do Município, e o mandato terá duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 3° O Conselho de Administração e o Poder Executivo indicarão, cada um destes, 01 (um) suplente.

§ 4° Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5° Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e deverão participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.

§ 6° Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5.° As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§ 1° O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 2° As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 3° O funcionamento do Comitê de Investimentos será regrado pelo seu Regimento Interno, a ser confeccionado pelos seus integrantes no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6.° Os membros integrantes do Comitê de Investimentos receberão uma gratificação mensal de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, de caráter meramente indenizatório, nos mesmos moldes das gratificações já percebidas pelos integrantes do COADFAP, porém com valores diferenciados.

Art. 7.° Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no RPPS e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 8.° Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 104/13
Fls. 27.5.2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei propomos a criação do Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho de Administração do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, como órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, na forma do artigo 3-A da Portaria MPS/GM 519/2011.

Tal pleito é uma iniciativa do próprio Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão – COADFAP, conforme segue cópia de ofício em anexo.

Trata o presente projeto de cumprimento das disposições legais, constantes na Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, em que torna obrigatória a criação do Comitê de Investimentos, para os Regimes Próprios de Previdência que possuam recursos financeiros superiores a R$ 5 milhões, que é o caso do Município de São Sebastião do Cai.

Atendendo um pedido formulado pelos próprios servidores municipais, através do Conselho de Administração do FAP, remetemos o pressente Projeto de Lei solicitando a aprovação do mesmo nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de maio de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

São Sebastião do Caí, 22 de Junho de 2013.

Of. SMSDS n.º 051/2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar-lhe, que seja enviado a Câmara Municipal de Vereadores a Minuta de Projeto de Lei, que prevê a criação do Comitê de Investimento do FAP.

Sendo o que havia para o momento, no aguardo do pronto atendimento desta solicitação, renovo votos de estima e consideração.

Recebido em
24 05 13

Janice Castilhos,
Presidente COADFAP